

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Petição cautelar

ANTONIO FRANÇA SILVA e OUTROS, qualificados nos autos do Processo da Ação de Procedimento Comum Cível nº 0707936-43.2022.8.07.0018, em curso nesse honrado Juízo da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do DF, em que contende contra o Condomínio Estância Quitas da Alvorada vem, perante esse honrado Juízo para, no regime de urgência, expor e requer o seguinte:

1 - A r. Decisão de ID: 128149280 deferiu o pedido de liminar, cominando ao réu, Condomínio Estância Quintas da Alvorada, a obrigação de não fazer consistente na proibição de deliberação, em assembleia, do projeto de contratação de empresa para a execução de obras clandestinas na região do "Condomínio" Estância Quintas da Alvorada, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) sem prejuízo da responsabilidade criminal.

2 - O requerido CEQA interpôs agravo de instrumento, em face da decisão, ID: 128209855, porém a antecipação da tutela recursal foi indeferida pelo Juízo *ad quem*, conforme a r. decisão de ID: 128745810.

3 - Todavia, é com imenso constrangimento que os autores são compelidos, mais uma vez, voltarem à digna presença de V.Exª, para informar que a síndica do Condomínio Estância Quintas da Alvorada, **durante o feriado de Tiradentes (21.04.2023) deu início na construção de 02 (duas) Portarias na área do Condomínio Estância Quintas da Alvorada**, conforme se vê das fotografias em anexo.

4 - O parcelamento do solo irregular do Condomínio Estância Quintas da Alvorada não tem normas de gabarito aprovadas pelo Distrito Federal e não existe norma autorizando edificações de portarias e guaritas em parcelamento de solo irregular situado no Distrito Federal.

5 - **Estas edificações irregulares constituem uma afronta, uma desobediência e um inexplicável insulto à autoridade desse honrado Juízo da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal.**

6 - Excelência, o que se comenta, entre os administradores e os condôminos do Estância Quintas da Alvorada, é que V.Ex^a, em um outro processo movido contra o réu, terminou por extingui-lo a multa pecuniária que foi fixada no intuito de inibir as construções irregulares e o mesmo destino terá esta Ação de Obrigação de Não Fazer – Processo nº 0707936-43.2022.8.07.0018, razão porque não existe problema algum para edificação das 02 (duas) Portarias, conforme se vê das provas anexas.

7 - **Os autores querem crer, digno Magistrado, que em nosso ordenamento jurídico deve existir alguma medida judicial, a disposição desse honrado Juízo, para que as suas decisões sejam efetivamente cumpridas e respeitadas, pois, caso contrário, as tutelas de natureza cautelar deferidas e favor da parte interessada não passaria de uma simples miragem.**

8 - Diante do exposto, os autores requerem que se digne V.Ex^a determinar:

8.1 - que seja expedido, com urgência, MANDADO DE CONSTATAÇÃO, o qual deverá ser cumprido por 02 (dois) Oficiais de Justiça, que deverão estar acompanhados da Força Policial, para comparecer na área do Condomínio Estância Quintas da Alvorada, situado às margens da DF 001, no Setor Habitacional São Bartolomeu, Região Administrativa do Jardim Botânico, no DF, para ordenar a imediata paralisação das 02 (duas) Portarias que estão sendo edificadas, sem as licenças administrativas pertinentes

8.2 – intimar a síndica do CEQA, determinando demolir, imediatamente, todas as edificações feitas, se autorização administrativa no local, sob pena de pagamento de multa pecuniária a ela atribuída;

8.3 – determinar a autoridade policial que autue, em flagrante, a síndica do Condomínio Estância Quintas da Alvorada, por desacato e desobediência ao comando da decisão judicial de ID: 128149280 deferiu o pedido de liminar, cominando ao réu a obrigação de não fazer, consistente na proibição de deliberação, em assembleia, do projeto de contratação de empresa para a execução de obras clandestinas na região do "Condomínio" Estância Quintas da Alvorada, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) sem prejuízo da responsabilidade criminal.

Pedem deferimento

Brasília-DF, 25 de abril de 2023

LUIZ FILIPE VIEIRA LEAL DA SILVA

OAB/DF 15.119